



DESPACHO

Trata-se de **Ofícios DCO/CBF nº 4537.23 e nº 4707.23**, encaminhados pela Diretoria de Competições, vinculada à Confederação Brasileira de Futebol onde, ambos denunciam suposta manipulação de resultado ocorrida na partida realizada entre o **FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DO CABO x AAD VITÓRIA TABOCAS**, no dia 21/10/2023 e **IBÍS x FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DO CABO**, no dia 28/10/2023, partidas válidas pelo Campeonato Pernambucano Série A2.

A ilustríssima Procuradoria do TJD/PE, diante das denúncias apresentadas, requereu a esta Presidente que algumas medidas legais fossem tomadas, tais como: que o Clube investigado seja suspenso da competição e a suspensão cautelar do dirigente do Clube, o que passo a decidir:

O assunto em destaque é relevante e atual, sendo cada vez mais comum a prática de apostas esportivas especialmente por meio de plataformas digitais e aplicativos, que conectam apostadores em todas as partes do planeta, sendo necessário e urgente o seu combate.

No caso em tela, estamos diante de uma suposta atividade criminosa praticada pelo **FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DO CABO**, conforme melhor detalhado pelo relatório realizado pela SPORTRADAR, onde, de forma contundente, apresenta a seguinte conclusão:

Há provas claras e incontestáveis obtidas dos mercados de apostas indicando que o curso ou resultado desta partida foi alterado ou falseado ilegalmente com o objetivo de obter ganhos patrimoniais ilícitos. As provas reunidas fornecem indicação de que os apostadores mantinham conhecimento prévio de que a equipe do Ferroviário do Cabo perderia a partida por ao menos sete gols.

Avaliação Geral

Os padrões de aposta e as informações de suporte atuais fornecem indicações de que o Ferroviário do Cabo foi potencialmente cúmplice na manipulação deste jogo.



Ademais, a conduta do Clube já vem sendo investigada na esfera criminal pela Polícia Federal – DELECOR/PE, onde, ao final dos devidos trâmites, deverá seguir o devido processo legal.

Por hora, visando resguardar a lisura dos campeonatos que venham a ocorrer, onde haja participação do referido clube, e diante da gravidade dos fatos apresentados pelas renomadas entidades, tais como CBF e FPF, cabe a esse Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco agir visando combater os estragos causados por essa indústria criminoso que aos poucos deprecia o nosso futebol.

Neste passo, esta Presidente vem **DETERMINAR** o cumprimento das seguintes medidas:

- a) Suspensão do **FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DO CABO** de todas as competições profissionais e/ou amadoras promovidas pela **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL**, nos dois naipes, masculino e feminino, de maneira preventiva, até que se encerrem as investigações, e/ou até que a parte seja devidamente processada e julgada nos rigores da lei;
- b) O imediato afastamento do **Presidente do FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DO CABO, Sr. ERINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, das suas respectivas atividades, de maneira preventiva, até que se encerrem as investigações, e/ou até que a parte seja devidamente processada e julgada nos rigores da lei.

Por fim, DETERMINO ainda, o encaminhamento desta decisão acompanhado dos devidos documentos comprobatórios para o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO e para o Delegado da Polícia Federal responsável pelas investigações já em andamento.

Remetam-se os autos para a Procuradoria para as providências cabíveis

Intime-se. Publique-se.

Recife/PE, 17 de julho de 2024.

Clécia Carlos Soares do Rêgo Barros
Presidente do TJD-PE